

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**  
**CONTRATO Nº 113/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A  
EMPRESA G4 EQUIPADORA LTDA, PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n-Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, e do outro lado, a empresa G4 EQUIPADORA LTDA, estabelecida no Loteamento Padre Cicero, S/N, Encruzilhada, Bom Jardim-PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.372.194/0001-97, representada por seu representante legal, Sr. CELIO PEREIRA DE ARRUDA, portador da Carteira de Identidade nº 4990987 e do CPF nº 019.029.754-99, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reboque, em veículos caminhão “prancha e guincho/lança”, para remoção de veículos leves, utilitários e pesados pertencentes à frota oficial Fundo Municipal de Saúde de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 037/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 22.476,93 (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a execução do serviço, com a devida comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA, o=D253187400, ou=BR, ou=CP-Brasil, ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023.10.27 14:24:03.00

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES**

As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

##### **03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **03.130 Fundo Municipal de Saúde**

10.301.1024.2055 – Desenvolver outras atividades com Recurso do Sus

10.301.1024.2058 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10.302.1024.2065 – Manutenção das Atividades da média e alta complexidade (ambulatorial, hospitalar e saúde)

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 037/2023, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, obedecendo aos critérios e regramentos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, com atesto assentado por servidor designado para o mister, mediante apresentação de boletim de medição do serviço executado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA

SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA,  
SILVA:04053187400 c=BR o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023-10-27 14:24:03:00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - CNPJº 11.098.717/0001-34

Rua Professor Mariano de Aguiar, SN, Centro, Orobó-PE | CEP: 55.745-000 | Telefone: (81) 3656-1177

Email: saude@orobo.pe.gov.br

critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400 o=BR c=BR  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023-10-27 14:24:03:00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - CNPJº 11.098.717/0001-34

Rua Professor Mariano de Aguiar, SN, Centro, Orobó-PE | CEP: 55.745-000 | Telefone: (81) 3656-1177

Email: saude@orobo.pe.gov.br

## CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400, o=DIGITAL, ou=ICP-Brasil, ou=comprova  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Linha:  
Data: 2023-10-27 14:24:03.00

Realizar os serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 037/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do serviço sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar a execução do serviço mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400 c=BR o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023-10-27 14:25:03:00



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 26 de outubro de 2023.

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400 c=BR o=ICP-Brasil ou=prossocial  
Motivo: Eu sou o autor deste documento.  
Local:  
Data: 2023-10-27 14:25:03:00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**  
FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA  
*CONTRATANTE*

G4 EQUIPADORA Assinado de forma digital  
por G4 EQUIPADORA  
LTDA:513721940 LTDA:51372194000197  
00197 Dados: 2023.10.27  
10:47:54 -03'00'

**G4 EQUIPADORA LTDA**  
CELIO PEREIRA DE ARRUDA  
*CONTRATADA*

**Testemunhas:**

Nome: G. Barbosa

CPF nº: 057.688.944.03

Nome: R. J. Silva

CPF nº: 028.650.211.95

### DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, DESLOCAMENTO MÁX. DE ATÉ 40 KM	50	Unidades	R\$ 190,20	R\$ 9.510,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, DESLOCAMENTO EXCEDENTE À 40 KM	600	Quilômetros	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE MICROÔNIBUS, DESLOCAMENTO MÁX. DE ATÉ 40 KM	6	Unidades	R\$ 460,13	R\$ 2.760,78
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE MICROÔNIBUS, DESLOCAMENTO EXCEDENTE À 40 KM	200	Quilômetros	R\$ 5,54	R\$ 1.108,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, DESLOCAMENTO MÁX. DE ATÉ 40 KM	5	Unidades	R\$ 562,43	R\$ 2.812,15
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO "PRANCHA", PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, DESLOCAMENTO EXCEDENTE À 40 KM	400	Quilômetros	R\$ 10,84	R\$ 4.336,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 22.476,93</b>

FATIMA GABRIELLE  
DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400

Assinado digitalmente por FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA:04053187400 c=BR o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu sou o autor deste documento  
Local:  
Data: 2023-10-27 14:25:03:00